PROCESSOS	Protocolo SICCAU 1295726/2021; Rel. de Fiscalização 1000123836/2021; Denúncia Nº 31738				
INTERESSADO	A. M. C.				
ASSUNTO	JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO				
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DPO Nº 138-02/2023					

Dispõe sobre julgamento de processo ético.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 do Regimento Interno do CAU/CE, reunido ordinariamente em Fortaleza - CE, no dia 20 de maio de 2023, virtualmente pela plataforma Microsoft Teams;

CONSIDERANDO a Resolução CAU/BR nº 143 que versa sobre a conduta ética do profissional arquiteto e urbanista;

CONSIDERANDO que a Comissão de Exercício Profissional (CEP) encaminhou o processo 1000123836/2021 para que a Comissão de Ética e Disciplina (CED) averiguasse uma possível infração ética;

CONSIDERANDO que o conselheiro Renato Oliveira é o relator do processo e emitiu o relatório e voto;

CONSIDERANDO que, em seu relato, o conselheiro conclui que o denunciado foi totalmente dissidente do que preconiza o Código de Ética e Disciplina que regulamenta a postura dos profissionais vinculados ao Conselho, agindo de modo a ferir a imagem dos profissionais, dado que devidamente contratado não realizou os serviços;

CONSIDERANDO que tal conduta ataca a classe de arquitetos e urbanistas, de modo que resta eivada de irregularidades a atuação do profissional ao promover atentado a honra da autarquia;

DELIBEROU:

Diante do exposto, entende-se que é o caso de aplicar-se ao presente caso a pena nos termos da seguinte dosimetria:

Entende-se pela existência de grau de impacto, pelo fato de que o projeto se refere a Edificação de uso coletivo (multifamiliar, comercial, misto ou serviços, dentre outras.), com grau médio, inexistindo demais situações agravantes e atenuantes.

Logo, deve-se aplicar a pena de multa, no total de 2 anuidades, além de advertência a ser aplicada pelo prazo de 30 dias de modo público, dado que o profissional infringiu as regras contidas no código de ética e disciplina.

Com 06 votos favoráveis, 00 votos contrários, 00 abstenção.

Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz Presidente do CAU/CE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA-DPO CAU/CE Nº 138/2023

Local: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE

Endereço: Microsoft Teams **Data:** 20 de maio de 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO

	CONSELHEIRO		VOTAÇÃO			
CONSELECTIVO		Sim	Não	Abstenção	Ausência	
TITULAR	1. Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz (presidente)	-	-	-	-	
	2. Brenda Rolim Chaves (vice-presidente)				X	
	3. Lucilla Maia Santos Rocha (2ª vice-presidente)				X	
	4. Henrique Alves da Silva	X				
	5. Denise Sá Barreto Rebouças Seoane	X				
	6. Francisco Edilson Ponte Aragão	X				
	7. Ticiana Nóbrega Sanford				X	
	8. Renato Oliveira Silva	X				
	9. Rafaella Vasconcelos Albuquerque				X	
	10. Rafael Soares Eduardo	X				
SUPLENTE	1. Cintia de Menezes Lins					
	2. Conselheira sem suplente					
	3. Mayara Lima de Carvalho	X				
	4. Germana Pinheiro Câmara					
	5. Conselheira sem suplente					
	6. Fernanda Girão Lopes					
	7. Conselheira sem suplente					
	8. Conselheiro sem suplente					
	9. Juliana Feitosa Holanda Queiroz					
	10. Francisco Wares Bezerra Júnior					

Histórico da Votação Plenária Sessão Plenária Ordinária Nº 138/2023 Data:20/05/2023

Matéria de votação: Julgamento de Processo Ético - Protocolo SICCAU 1295726/2021.

Resultado da Votação: Sim (06) Não (00) Abstenção (00)